



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

169

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, Sr. **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **Marcus Luis Hartmann** e do titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Danilo Borges dos Santos**, realizou-se a milésima ducentésima sexagésima terceira (1.263ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou a ausência justificada do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento**, por motivo de férias. Após, deu-se início a leitura dos votos.

1) Voto Dipai nº 027/2016. Processo nº 21206.000029/2016-21. Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – Central Cresol Sicoper RS – Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O modelo operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação da Central Cresol Sicoper RS na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA no Estado do RS, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Gerência Jurídica, conforme Despacho Gejur/RS (fl. 81, 105 e 133) do processo em referência. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Central Cresol Sicoper RS. O Voto foi aprovado. **2) Voto Dipai nº**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

028/2016. Processo nº 21206.000157/2016-74. Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina – Central Sicredi RS SC – Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um acordo de cooperação técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Central Sicredi RS e SC, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi chancelado pela Gerência Jurídica Regional, conforme Despacho Gejur-RS (fl. 42) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Central Sicredi RS e RS. O Voto foi aprovado. **3) Voto Dipai nº 029/2016. Processo nº 21210.000219/2016-89.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no estado do Paraná - Contas Vinculadas PAA e BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um acordo de cooperação técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no PR, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelo Parecer Prore/Sureg/PR nº PD 045/2016 (fls. 24 e 25) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no Estado do Paraná. O Voto foi aprovado. **4) Voto Dipai nº 030/2016. Processo nº 21206.00064/2016-40.** Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos – Crehnor Central RS – Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, e o de do Acordo de Atuação Conjunta nº 12.2.1268.1 Bndes/Conab, são operacionalizados pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do PAA: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um acordo de cooperação técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Crehnor Central RS na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e Bndes/Conab, mediante autorização expressa das superintendências regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Gerência Jurídica Regional, conforme Despacho Gejur-RS (fls. 21, 25 e 53) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Crehnor Central RS. O Voto foi aprovado. **5) Voto Dipai nº 031/2016. Processo nº 21208.000126/2016-01.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda - Sicoob Central Crediminas – Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação do Sicoob Central Crediminas, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelos pareceres Prore/Sureg/MG nº LA – 038/2016 (fls. 75 a 80) e Prore/Sureg/MG nº LA – 454/2016 (fl. 112 verso) do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Sicoob Central Crediminas. O Voto foi aprovado. **6) Voto Dirab nº 029/2016. Processo nº 21215-000133/2016-14.** Cessão ou utilização de espaço na Conab/UA São José – SC pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC para guarda e manutenção de urnas eletrônicas. Trata-se de uma proposta elaborada pelo TRE – SC sobre a possibilidade de utilizar, mediante contrato de comodato, pelo prazo de 60 meses, uma área desocupada de 1.611 m² incluída aí área de circulação, área de estacionamento, área para porta paletes e banheiro, na Conab UA São José – SC para armazenar cerca de 20.000 urnas eletrônicas. Justifica o TRE-SC que em razão das restrições orçamentárias e financeiras que assola o país, a Justiça Eleitoral vem reduzindo drasticamente suas despesas com vistas a adequar o seu orçamento aos poucos recursos financeiros disponíveis, motivo pelo qual pretende se livrar da locação de um armazém privado. Em contrapartida à cessão da área pretendida de 1.611m², o TRE assume todas as despesas com a segurança da Unidade, a manutenção e conservação do imóvel e equipamentos disponibilizados. O TRE apresentou à Sureg-SC a Minuta do Contrato de Comodato, a qual já foi analisada, acolhida e chancelada pela Procuradoria Regional da Conab em Santa Catarina, conforme Nota Técnica Prore/SC nº AP 04//2016, inserida no processo às fls 04 a 06. As gerências de Operações, Finanças e Administração da Sureg-SC apresentaram as seguintes manifestações: (I) a unidade encontra-se fora da rota da produção e demandas governamentais e não oferece competitividade no mercado interno e externo; (II) uma área correspondente a 50% da capacidade estática da Unidade é suficiente para atendimento das demandas da Conab e



outros clientes externos; (III) os serviços de vigilância da unidade representam uma despesa mensal de R\$ 41.005,75; (IV) o TRE irá absorver integralmente as despesas com vigilância da unidade, manutenção e conservação do imóvel e equipamentos disponibilizados; (V) síntese da relação custo x benefício com a cessão da área ao Tribunal:

Comparativo da Receita na UA São José				
Tipo Prestação Serviço	Área do Armazém	Valor Unitário Serviço(R\$)	Receita Mensal(R\$)	Receita Anual(R\$)
Armazenagem	60% Convencional (2.400m ²)	10,58/m ² /mês	25.392,00	304.704,00
Contrato Comodato	40% comodatário (1.611m ²)	25,45m ² /mês	41.000,00	492.000,00

A área do armazém é de 4.000m² e a área pretendida pelo TRE é de 1.611m² (40,3% ≈ 40%).

Após ampla avaliação jurídica, operacional, financeira e administrativa a Sureg-SC entende que a proposta do TRE é benéfica e vantajosa para a Conab, conforme pareceres inseridos no processo às fls 10 a 15. Com base na Nota Técnica Prore/SC nº AP 04/2016 de 01/08/2016 e do Parecer das Gerências de Operações e de Finanças e Administrativa de 09/08/2016 acostados às fls 10 a 15, a área técnica da Suarm compartilha com a manifestação de favorabilidade da Sureg-SC, condicionada a que as Obrigações do Comodatário – Cláusula Sétima – da Minuta do Contrato de Comodato sejam, anualmente, levantados, quantificados e orçados pelo TRE em conjunto com a Sureg - SC, e elaborado cronograma com prazos para execução física dos serviços de responsabilidade do Tribunal. Fundamentação legal: Nota Técnica Prore/SC nº AP 04/2016, de 01/08/2016, Leis nº 10.406/2002; 8.666/1993 e 13.303/2016. Submeteu-se à Diretoria Colegiada para aprovação a cessão de uma área de 1.611m² na UA/São José, a título de comodato, pelo prazo de 60 meses, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que será utilizado para guarda e conservação de urnas eletrônicas, tendo como contrapartida o pagamento, pelo TRE, das despesas com os serviços de vigilância, manutenção e conservação do imóvel e equipamentos disponibilizados. O Voto foi aprovado. Em seguida, o Presidente convidou os membros da Diretoria Colegiada a participarem do Lançamento do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI no Portal do Software Público Brasileiro do Governo Federal. O SIAUDI, criado por técnicos da Conab, é uma ferramenta de suporte tecnológico às atividades de auditoria interna. O sistema, que estará disponível no Portal para *download*, trará mais controle, transparência, segurança de dados, economia de recursos e maior sustentabilidade. A cerimônia ocorrerá no dia 01/09/16, às 10h30, no Auditório da Conab. O Diretor de Gestão de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

174

Pessoas, sr. Marcus Hartmann, informou à Diretoria Colegiada sobre o andamento das discussões do Forum de Relações de Trabalho, assim como as negociações do Acordo Coletivo. A Diretoria Colegiada tomou ciência da 275ª reunião ordinária do Conselho de Administração, conforme solicitação do Presidente daquele órgão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário